



# RDP RDPC

Revista de Direito Público  
Contemporâneo

ISSN 2594-813X

# RDPC

## Revista de Direito Público Contemporâneo

Ano nº 04 | Volume nº 01 | Edição Nº 01 | Jan/Jun 2020

Año nº 04 | Volumen nº 01 | Edición Nº 01 | Jan/Jun 2020

**Fundador:**

**Prof. Dr. Emerson Affonso da Costa Moura, UFRRJ/UNIRIO**

**Editor-Chefe | Editor-Jefe:**

**Prof. Dr. Emerson Affonso da Costa Moura, UFRRJ/UNIRIO.**

**Co-Editor | Coeditor:**

**Prof. Dr. Alexander Espinoza Rausseo, UEC.**

**Equipe Editorial | Equipo editorial:**

**Sra. Camila Pontes da Silva.**

**Sr. Eric Santos de Andrade.**

**Sr. Jonathan Mariano.**

**Sra. Gabriela Vasconcellos.**

**Sra. Natalia Costa Polastri Lima.**

**Diagramação | Diagramación:**

**Sr. Daniel Pires Lacerda.**

**Revista de Direito Público Contemporâneo**  
**Revista de Derecho Público Contemporáneo**  
**Journal of Contemporary Public Law**

**Conselho Editorial Internacional | Consejo Editorial Internacional**  
**International Editorial Board**

Sr. Alberto Levi, Università di Modena e Reggio Emilia, Emilia-Romagna, Itália.  
Sr. Alexander Espinoza Rausseo, Instituto de Estudios Constitucionales, IEC, Caracas, Venezuela.  
Sr. Jorge Miranda, Universidade de Lisboa, ULISBOA, Lisboa, Portugal.  
Sr. Luis Guillermo Palacios Sanabria, Universidad Austral de Chile (UACH), Valdivia, Región de los Ríos, Chile, Chile  
Sra. Isa Filipa António, Universidade do Minho, Braga, Portugal, Portugal  
Sra. Maria de Los Angeles Fernandez Scagliusi, Universidad de Sevilla, US, Sevilha, Espanha.  
Sra. Maria Laura Böhm, Universidade de Buenos Aires, Buenos Aires, Argentina.  
Sr. Mustafa Avci, University of Anadolu Faculty of Law, Eskişehir, Turquia.  
Sr. Olivier Deschutter, New York University, New York, USA.

**Conselho Editorial Nacional | Consejo Editorial Nacional**  
**National Editorial Board**

Sra. Adriana Scher, Centro Universitário Autônomo do Brasil, UNIBRASIL, Curitiba, PR.  
Sra. Ana Lúcia Pretto Pereira, Centro Universitário Autônomo do Brasil, UniBrasil, Curitiba, PR, Brasil.  
Sr. Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy, Universidade de São Paulo, USP, São Paulo, Brasil.  
Sr. Braulio de Magalhães Santos, Universidade Federal de Juiz de Fora, UFJF, Governador Valadares, MG, Brasil.  
Sr. Carlos Ari Sundfeld, Fundação Getúlio Vargas, FGV, São Paulo, SP, Brasil.  
Cavichioli Paulo Afonso Cavichioli Carmona, UNICEUB - Centro Universitário de Brasília, Brasil  
Sra. Cristiana Fortini, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil.  
Sra. Cynara Monteiro Mariano, Universidade Federal do Ceará, UFC, Ceará, Brasil.  
Sr. Diogo R. Coutinho, Universidade de São Paulo, USP. São Paulo, Brasil.  
Sr. Diogo de Figueiredo Moreira Neto (in memoriam), Pontifícia Universidade Católica, PUC, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.  
Sr. Emerson Gabardo, Pontifícia Universidade Católica, PUC, Curitiba, PR, Brasil.  
Sr. Emerson Affonso da Costa Moura, Universidade Federal do Estado e Rural do Rio de Janeiro, UFRRJ/UNIRIO, RJ, Brasil.  
Sr. Eros Roberto Grau, Instituto Brasileiro de Direito Público, IDP, Brasília, DF, Brasil.  
Sr. Flávio Roberto Baptista, Universidade de São Paulo, USP, São Paulo, SP, Brasil.  
Frederico Augusto Pasdchoal, Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Santa Catarina, Brasil., Brasil  
Sr. Ingo Sarlet, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUC, RS, Brasil.  
Sr. Jacintho Silveira Dias de Arruda Câmara, Pontifícia Universidade Católica, PUC-SP, São Paulo, Brasil.  
Sr. Jamir Calili, Universidade Federal de Juiz de Fora, Governador Valadares, MG, Brasil.  
Sra. Jéssica Teles de Almeida, Universidade Estadual do Piauí, UESPI, Piriapiri, PI, Brasil.  
Sr. José Carlos Buzanello, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, UNIRIO, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.  
Sra. Monica Teresa Costa Sousa, Universidade Federal do Maranhão, UFMA, Maranhão, Brasil.  
Sr. Paulo Ricardo Schier, Complexo de Ensino Superior do Brasil LTDA, UNIBRASIL, Curitiba, PR, Brasil.  
Sr. Philip Gil França, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUC-RS, Brasil.  
Dr. Plauto Cavalcante Lemos Cardoso, Associação Argentina de Justiça Constitucional (AAJC), Brasil  
Sr. Rafael Santos de Oliveira, Universidade Federal de Santa Maria, UFSM, Santa Maria, RS, Brasil.  
Sra. Regina Vera Villas Boas, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUCSP, São Paulo, SP, Brasil.  
Sr. Thiago Marrara, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, SP, Brasil.  
Sr. Yuri Schneider, Universidade do Oeste de Santa Catarina, UNOESC, SC, Brasil.

**Avaliadores | Evaluadores | Evaluators**

Sra. Isa Filipa António, Universidade do Minho, Braga, Portugal, Portugal 2  
Sra. Maria de Los Angeles Fernandez Scagliusi, Universidad de Sevilla, US, Sevilha, Espanha. 2  
Sra. Cristiana Fortini, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil.2  
Sr. Emerson Affonso da Costa Moura, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, UFRRJ, RJ, Brasil.  
Sr. Flávio Antonio de Oliveira, Universidade Santa Cecília, UNISANTA, São Paulo, SP, Brasil. 2  
Sr. Manoel Messias Peixinho, Pontifícia Universidade Católica, PUC, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.  
Dr. Plauto Cavalcante Lemos Cardoso, Associação Argentina de Justiça Constitucional (AAJC), Brasil 2  
Sra. Samara de Oliveira Pinho, Universidade Federal do Ceará, UFC, Ceará, Brasil.  
Sr. Yan Capua Charlot, Universidade Federal do Sergipe, Aracaju, SE, Brasil., Brasil 2

## A SUPERAÇÃO DA CULTURA DO NARCISISMO NA DOCÊNCIA JURÍDICA POR MEIO DA PEDAGOGIA DO ENCONTRO

### THE OVERCOMING OF THE CULTURE OF NARCISSISM IN LEGAL TEACHING THROUGH THE PEDAGOGY OF ENCOUNTER

Heloísa Corrêa Meneses<sup>1</sup>

Wilson Levy<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente artigo possui o escopo de abordar a cultura do narcisismo dentro da órbita educacional do ensino superior, para posteriormente adentrar as celeumas oriundas da docência jurídica. Assim, a problemática do trabalho atua na análise do narcisismo cultuado na esfera do ensino jurídico, em especial do poder oriundo do discurso do professor docente e sua influência direta para os próprios professores enaltecendo e disseminando esta cultura, bem como, sobre seus respectivos alunos, futuros bacharéis em direito inspirados diretamente por estes professores em suas posteriores atuações profissionais. Dessa forma, busca-se analisar os meandros dos dilemas jurídicos na sala de aula e a necessidade de entender o sistema educacional e algumas formas de alteração da didática de ensino por meio da pedagogia do encontro, ou seja, uma didática em que o diálogo e a humanização fazem parte de um novo olhar para o universo dos bacharéis em direito.

**PALAVRAS-CHAVE:** Cultura do narcisismo; Semiologia do Poder; Discurso Jurídico; Pedagogia do Encontro; Docência Jurídica.

**ABSTRACT:** This article aims to address the culture of narcissism within the educational orbit of higher education, to later enter the frenzy of legal teaching. Thus, the problem of work acts in the analysis of narcissism worshiped in the sphere of legal education, especially the power derived from the teacher's discourse and its direct influence on the teachers themselves extolling and disseminating this culture, as well as on their respective students. future law graduates directly inspired by these professors in their later professional practice. Thus, we seek to analyze the intricacies of legal dilemmas in the classroom and the need to understand the educational system and some ways to change the teaching didactics through the pedagogy of the meeting, that is, a didactic in which dialogue and Humanization is part of a new look at the bachelor of law universe.

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito pela Universidade Nove de Julho – UNINOVE/SP. Pós-graduada em Direito Societário e Contratos Empresarias pela Universidade Federal de Uberlândia. Pós-graduada em Direito Processual Civil pela Faculdade Damásio de Jesus. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia.

<sup>2</sup> Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, com estágio de pós-doutoramento em Urbanismo pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e em Direito da Cidade pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Diretor do programa de pós-graduação em Cidades Inteligentes e Sustentáveis da UNINOVE.

**KEYWORDS:** Narcissism culture; Semiology of Power; Legal Speech; Pedagogy of the Encounter; Legal teaching.

**Data da submissão:** 09/05/2020

**Data da aprovação:** 26/05/2020

## 1. INTRODUÇÃO

O presente artigo possui o escopo de abordar os impasses vivenciados dentro da docência jurídica na sociedade de informação, principalmente diante da cultura do narcisismo arraigada neste universo, bem como demonstrar técnicas para a superação dos problemas pedagógicos no âmbito universitário das faculdades de direito no Brasil.

Sendo assim, é possível dizer que a busca incessante pelo vazio do não-saber universitário faz com que os docentes sejam responsáveis pela disseminação da cultura do narcisismo? Quais as consequências desta busca desviada pelo reconhecimento propiciado pela semiologia do poder do discurso docente?

Para a realização da abordagem ora proposta serão analisados os meandros da estrutura do narcisismo de Sigmund Freud e sua consequência no âmbito universitário, como também a semiologia do poder do discurso docente trazida por Luiz Alberto Warat e a contraposição com alguns dilemas vivenciados na docência jurídica contemporânea para a posterior análise de adequação institucional do ambiente jurídico na teoria da Pedagogia do Encontro de Alfonso Lopes Quintás, bem como a pedagogia sob a ótica de Paulo Freire.

A partir disso, a metodologia de análise utilizada neste trabalho foi feita por meio da leitura e interpretação da doutrina extraída da psicologia, pedagogia e do direito, partindo de uma abordagem holística e integrando todos os conceitos teóricos pertinentes acerca da discussão do tema, através do emprego dos métodos lógico-dedutivo e lógico indutivo.

## 2. DA CULTURA DO NARCISISMO E SEUS REFLEXOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO

Inicialmente é preciso entender como surge à cultura do narcisismo dentro da teoria da psicanálise, para tanto é necessário analisar o termo narcisismo, da raiz *narké*, mesma base etimológica de narcótico, que significa entorpecido por si mesmo.

A expressão narcisismo faz remissão a um famoso conto da mitologia grega, o mito do Narciso, no qual, Narciso, filho do Deus Céfiso e da ninfa Líriape, é um jovem dotado de uma beleza singular e teve seu destino traçado no nascimento pelo oráculo Tirésio, o qual disse que Narciso teria vida longa desde que jamais contemplasse a própria figura. Um belo dia a Ninfa Eco que por falar constantemente, acabou sendo castigada e passou a ressoar tudo que o outro dizia e assim, por apenas repetir o que o Narciso falava, acreditou que estava sendo rejeitada por ele e então após adoecer pediu para a Deusa Némesis a vingasse. (KRAUSS, 2016, p.19)

Com isto, em uma de suas caçadas pela floresta, Narciso fez uma pequena pausa junto a um rio límpido e por meio de um reflexo reluzente viu-se refletido nas águas e ficou completamente paralisado, apaixonado por si mesmo, fixado irremediavelmente a sua própria imagem até morrer. (KRAUSS, 2016, p.19)

Pois bem, o conto mencionado acima serve de alusão para os primeiros contornos do termo narcisismo, cunhada hoje em dia como sendo uma pessoa absorva em seu egoísmo e incapaz de lidar com as necessidades dos outros, em função de sua personalidade distorcida e inflada, venerando a si próprio e exaltando seu egocentrismo. Este conceito atual é visto como sendo apenas uma patologia, diferente da fundamentação inicial proposta por Freud que se utiliza deste conceito para compreender o comportamento humano.

Segundo a teoria estrutural da personalidade de Sigmund Freud, a mente humana é repartida em três partes: o consciente, o pré-consciente e o inconsciente. O consciente é uma pequena parte da mente onde está tudo em que realmente se tem consciência em um dado momento, sendo a capacidade de ter percepção dos sentidos, lembranças e pensamentos.

O pré-consciente é uma parte do inconsciente que tem propensão a se tornar consciente com facilidade, sendo a porção da memória em estado de

dormência que pode ser facilmente acessível tal como pensamentos, lembranças e conhecimentos.

Já o sistema inconsciente abriga elementos instintivos, os quais não são acessíveis pela consciência, seja pelo fato de terem sido excluídos da consciência, ou por terem sido censurados ou reprimidos. Dessa forma, é um conteúdo que não pode ser lembrado, mas também não é esquecido pela mente nem perdido, manifestando-se indiretamente por meio de algumas ações.

Para formar a personalidade, Freud menciona ainda três hipotéticas instâncias de noção de indivíduo que transitam dentro da repartição da mente humana, sendo eles o id, ego e o superego.

O Id é uma porção que figura dentro do inconsciente, sendo instintivo, caótico e impulsivo. O Id busca o prazer sem considerar as conseqüências, com sua satisfação imediata de seus impulsos. Logo, um pensamento ou lembrança que tenha sido excluído da consciência e se encontre no Id poderá ser capaz de influenciar toda vida mental de uma pessoa. (FERNANDES, 2007)

O Ego é a parte que está em contato com a realidade e permeia entre os elementos da consciência, pré-consciência e inconsciência. É o ego que protege o id e ao mesmo tempo extrai dele toda a energia suficiente para suas realizações, sendo a porção responsável pela sanidade da personalidade, tendo a função de autopreservação da mente humana.

O Superego se desenvolve a partir do Ego, sendo a porção mais fortalecida do ego, mais independente e senhor de si. O superego ou também chamado de “supereu” atua como um juiz das atividades e pensamentos do Ego. É nesta instância em que estão os códigos morais, modelos de conduta e parâmetros que influenciam na constituição dos limites da personalidade. Logo para Freud, o Superego tem a função da verdadeira consciência, auto-observação e formação de ideias, agindo como um freio moral aos interesses do ego. (FERNANDES, 2007)

Assim, a introdução da condição psicológica do narcisismo explorada por Sigmund Freud no livro Introdução ao narcisismo (1914) surge no momento

em que se explicita o modo de funcionamento do ideal de ego, o qual existe para assegurar a satisfação narcísica proveniente deste ideal e tem como intuito a auto-observação, servindo de referencia para avaliar o ego em suas ações. (FERNANDES, 2007)

O corpo inicialmente é instintivo, com pulsões desorganizadas, aos poucos o próprio corpo começa a se organizar e fazer uma primeira identificação com a imagem de si mesmo e a construir o lugar ideal que deveria ser o “eu”, um lugar idealizado para conseguir alcançar o amor do outro. Logo, é a forma como o “eu” se apresenta diante do outro e isto representa uma dependência de um olhar externo, já que esta autoexortação é um mecanismo defensivo para esconder as verdadeiras fragilidades de si mesmo.

Dessa forma, o professor do ensino jurídico, utiliza-se do fascínio do olhar do aluno para cultivar ainda mais a cultura do narcisismo. A sociedade de informação com todas as nuances trouxe uma busca incessante pelo conhecimento absoluto, gerando um vazio do não-saber.

O professor diante de uma sociedade também eminentemente narcisista é forçado a adaptar-se. Com isto, o poder e o prestígio do docente acabam por dominar a esfera do campo científico, tecnológico ou humanístico no qual ele venha a se especializar. (DOMINGUES, ALMEIDA, 2011)

O docente universitário está cercado de exigências, advindas da instituição onde trabalha, dos seus colegas, dos seus alunos, da sociedade onde está inserido e da própria época em que vive. Por outro lado, ele mesmo se exige atingir um ideal construído na associação das demandas externas com as demandas internas, face a presença do narcisismo e do ideal de ego na constituição subjetiva. Ao não atingir este ideal, resta a culpa, estreitamente relacionada ao mal-estar. (ANSELMO, 2011)

Para os docentes, no momento em que estes falam é como se nada mais existisse além do afetamento de todos ao seu redor pelo saber e esse impacto é também esperado por eles em todos seus respectivos ouvintes. A necessidade paira sobre o querer de olhares atentos, de perguntas e sem dúvida a adoração. Assim, diante de um não-saber, o desconcerto perante questões que extrapolam o saber possuído costuma ser visível, utilizando-se

como mecanismo de defesa muitas vezes a soberba e o desprezo pelo outro. (ALVES;CURADO, 2017)

Dessa feita, o lugar do não-saber exige do professor um novo aprendizado que não é fornecido nos cursos de formação, pois, é preciso a aprender a conviver com a percepção de incompletude e de limitação inerente a vida. (DOMINGUES; ALMEIDA, 2011)

A incorporação dessa experiência de falta, como experiência do real, poderá servir para que o mestre ferido cresça em maturidade como sujeito do inconsciente, sabendo ainda diferenciar conhecimento do saber e do verdadeiro “deus da docência”. (DOMINGUES; ALMEIDA, 2011)

Assim, com suas máscaras, os professores ao utilizarem a linguagem do discurso docente escondem suas próprias fissuras do não-saber, não por não deter efetivamente o conteúdo, mas porque o seu ideal do saber é também algo inalcançável e para tanto é preciso que o aluno seja envolvido na teia do adestramento social e intelectual de um saber pronto, sem reflexão, dúvida ou pesquisa.

Logo, o pretense saber é perigoso, pois advém somente do conhecido, provocando nos professores o esquecimento de que seu trabalho não é passar o cristalizado em saber, mas transmitir o fruto do futuro que se abre como vazio, um não-saber que somente pode ser explorado, mas não aprisionado. (DOMINGUES; ALMEIDA, 2011)

### **3. DA SEMIOLOGIA DO PODER**

É através da linguagem que as ideias adquirem significado e na perspectiva jurídica passam a ter um alcance na sociedade, assim, os professores ao propiciarem novos saberes, acabam por proporcionar mudanças na forma como que o discente vê o mundo, e com isto carregam consigo uma responsabilidade de formar cidadãos, por meio de suas práticas e discursos.

Importante salientar que existe uma diferença entre linguagem, discurso e direito. O direito é uma norma posta que precisa ser interpretada, já

a linguagem é a forma organizada de fazer com que o seu aprendizado seja repassado com alcance pleno ao ser apreendido pelos seus receptores.

O discurso utiliza-se da linguagem organizada para decodificar esta norma e dirigir a um fim que é o poder de transmitir este conhecimento, também chamado de semiologia do poder do discurso docente.

As linguagens jurídicas são logotécnicas constituídas a partir de centros decisórios de produção de significação, sendo as escolas de direito o lugar logotécnico dominante.

Nesta perspectiva, o discurso docente passa a ser associado a um lugar de poder, um ponto de convergência, condensação e reorganização dos discursos produzidos nas diferentes instituições produtoras de significações jurídicas. (WARAT et al, 1981)

A semiologia do poder é o estudo das leis e das regularidades dos discursos, bem como seu caráter lingüístico e todas suas nuances, como jogos de efeitos, de estratégias, normas de ação, dominação e luta. (WARAT et al, 1981)

Sob a ótica Foucaultniana, existe sempre uma estreita relação do discurso com o desejo e com o poder. Ele afirma que há sobre o discurso uma espécie de máscara que oculta sua verdadeira face, ou seja, o discurso não é meramente algo que exprime as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo pelo que se luta. O discurso, para Foucault é o poder do qual se quer ser apoderar, sendo considerada a própria definição de poder. (WARAT et al, 1981)

Neste diapasão o discurso do docente como lugar de poder estabelece o “topoi”, ou seja, fórmulas tópicas que constituem o imaginário teórico dos juristas, divididas em material e formal. (WARAT et al, 1981)

A tópica material, nos dizeres de Tercio Sampaio Ferraz Júnior é um conjunto de repertórios e pontos de vista que tornam as suas ações lingüísticas dignas de crédito. A saber, tem-se como exemplo as crenças sobre a sabedoria do professor, o suposto caráter neutro da função de ensino e o amor à docência. (WARAT et al, 1981)

Já a tópica forma, gira em torno do controle de regras técnicas do diálogo, no âmbito jurídico pode-se dizer que são os princípios gerais do processo ou outro elemento com critérios pseudo-científicos vinculados ao processo de comunicação do docente. (WARAT et al, 1981)

O discurso jurídico é o liame entre o homem, a lei e as instituições e é por meio dele que se busca convencer e problematizar. Ao utilizar-se do convencimento, a persuasão resultante disto propicia a formação de repetidores que inconscientemente darão forças aos conceitos e conclusões inculcados no discurso proferido. (NOGUEIRA, 2008)

No entanto, ao se analisar o discurso com mais afinco, tem-se que a doutrina tradicional considera o discurso autônomo e auto-suficiente e conseqüentemente suscetível a uma análise imanente que não remete a elementos extra-normativos, o que nos estudos kelsianos é visto como sendo o princípio da imanência. (WARAT et al, 1981)

De outra sorte, a crítica permeia nesta conceituação pela necessidade de demonstrar a significação jurídica como sendo algo constituído por fatores extra-normativos sendo denominado como “princípio da heteronímia significativa”, salientando o caráter institucional, político, social e ideológico da produção dos sentidos jurídicos. (WARAT et al, 1981)

Dessa forma, o direito ao ser considerado uma norma posta, faz com que os seus termos jurídicos permitam uma interpretação e como o professor é o seu interprete precípua, o poder através de seus discursos é inerente.

O bacharel em direito busca um ideal de justiça e o professor forma pensadores e repetidores, assim, um discurso educacional tem a força de formar alunos que serão uma massa de formadores de opinião, de pensamento político e de forte influência social.

Assim, muitas vezes a linguagem é um instrumento de dominação e poder, logo, o discurso jurídico na órbita educacional é elemento concretizador do poder docente e deve ser utilizado com ponderações, visto que o discurso tem o condão de organizar discursos decisórios que legitimam o poder do estado, criam consenso em torno dele, disciplina indivíduos e reassegura a reprodução de uma estrutura econômica específica. (WARAT et al, 1981)

A atitude ética do professor é indispensável para a sua sobrevivência e respeitabilidade no meio acadêmico e também para legitimar os seus discursos.

As salas de aula do ensino universitário não podem ser ambientes engessados em que há apenas um interlocutor, o direito deve servir para que o docente em seu ambiente educacional instigue uma atitude crítica e analítica do aluno e também a sua criatividade, fazendo com que os discentes problematizem o ambiente em que vivem para construir seus próprios saberes.

O ambiente de ensino jurídico seja ele físico ou digital, tem o professor como um instrumento único para atrair os alunos e construir a sua reputação acadêmica.

Portanto, é preciso que esta figura ímpar no processo de formação educacional seja extremamente preparada não só com saberes jurídicos, mas também na sua parte psíquica que irá ser responsável pela sua saúde mental.

O professor brasileiro carece de um melhor cuidado por parte da sociedade, mas quando se trata de um professor universitário da área jurídica é preciso de um cuidado ainda mais intenso, pois, este docente face os dilemas da contemporaneidade, é aquele que muitas vezes busca na docência uma forma de complementação de renda ou de status social, sobrecarregando-o e fazendo com que o objetivo precípua do direito de transformar vidas com ideais de justiça se distorçam ao longo do caminho.

#### **4. DOS DILEMAS CONTEMPORÂNEOS DA DOCÊNCIA JURÍDICA**

O ambiente jurídico educacional do século XXI é marcado por diversos dilemas e o principal impactado com isto é indubitavelmente o professor universitário e saber lidar com os problemas desta nova era sem influenciar a semiologia do discurso é de fato a grande questão dentro da seara do ensino. Existe uma crescente mercantilização das universidades e banalização do trabalho docente no ensino superior e isto transforma o professor universitário de intelectual orgânico em mero colaborador dentro de uma empresa educacional.

O ensino a distância (EAD) e como o próprio nome já diz, distancia a relação de aluno-professor e com esta separação espacial e temporal gera um desafio do professor multimídia com a pressão de transmitir o conteúdo com exatidão e de conseguir efetivamente o aprendizado do aluno “virtual” que além da distância também possui uma dificuldade de concentração oriunda dos diversos mecanismos de distração da sociedade de informação.

Ademais, lidar com plataforma online para alguns professores pode ser um grande tormento, pois é preciso preparar aulas dinâmicas com o tempo extremamente engessado o que torna o discurso também engessado, limitando a troca de saberes o que praticamente extingue a interação saudável no meio educacional.

De outra sorte, é preciso olhar para esse novo universo transcendente com as tecnologias e ver como estes mecanismos são responsáveis por aumentar o alcance do aprendizado, logo a comunicação afetuosa nas turmas de EAD se faz também imprescindível, seja por chats, emails, fóruns, telefones, ou outro elemento, porém, o importante é comunicar e quebrar as barreiras, estimular a autoconfiança e segurança do indivíduo.

As palavras por meio dos discursos docentes podem tanto edificar como destruir a motivação do seu expectador. A comunicação precisa ser respeitosa, uma resposta de um professor mal formulada é capaz de gerar no indivíduo uma sensação de descaso a sua indagação. Já o afeto tem como conseqüência uma relação em que o professor ajuda o aluno a gostar da disciplina e fazer as tarefas com vontade.

Como agravante, tem-se que o resultado do exame da OAB comprova a deficiência na formação do bacharel em direito e para conseguir atingir o principal objetivo dos alunos de direito que é ser aprovado na ordem, os cursos de direito se intensificaram em ajustar métodos decorativos para conseguir o tão sonhado título de membros da ordem dos advogados do Brasil.

Ademais, é por meio de cursos jurídicos digitais que muitas escolas vêm um novo mercado consumidor em potencial. Diversos bacharéis que precisam passar na OAB e não obtiveram um respaldo jurídico suficiente na

graduação optam por cursos extensivos e posteriormente adquirem novos cursos jurídicos.

Estes profissionais precisam estar aptos a adentrar a um meio específico dentro da advocacia e estes cursos prometem ensinar como de fato é a prática na advocacia ou propiciar a tão sonhada estabilidade financeira por meio de concursos, sejam eles municipais, estaduais, ou federais. Assim, precisam de cursos com estudo direcionado, tornando-se assim um mecanismo recorrente para estes profissionais.

Este novo desenho institucional também gera uma intensa precarização do salário do docente jurídico neste panorama de cursos digitais que utilizam as aulas gravadas para vários cursos e isto passa a ser uma tendência em todos os cursos de direito, sejam eles de graduação ou de atualização com cursos rápidos ou ainda de pós-graduação.

Para Deise Mancebo, a precarização do trabalho, a flexibilização das tarefas e a nova relação com o tempo, tem-se feito presente no trabalho do professor com bastante intensidade, afetando as rotinas acadêmicas e o dia-a-dia das instituições universitárias, além de convocar a subjetividade do trabalhador para o centro dos processos de trabalho. (ANSELMO, 2011).

Além disso, a inovação trouxe a necessidade de um comprometimento ainda mais intenso por parte do corpo docente, posto que o aprendizado do direito não pode se esgotar na leitura de manuais e aulas expositivas, os alunos precisam ser protagonistas de um aprendizado que conecte o direito com sua própria realidade. (ALMEIDA et al, 2013)

Os professores, em todas as esferas, vivenciam uma desvalorização desmedida. Ao mesmo tempo é exigido deles que dêem conta do impossível de ser controlado em sua totalidade: o aprendizado dos alunos, o ensino, a pesquisa, a produção acadêmica, as tarefas burocráticas. Se somente o fato de não mais ocupar o lugar do saber e da autoridade já causam uma ferida narcísica no professor, a inevitável frustração das expectativas do outro e de si mesmo resultam em um grande mal-estar. (ANSELMO, 2011).

Em face de todos os problemas vivenciados no ambiente institucional, o professor de direito ainda assim detém o poder do discurso docente, porém, é

difícil este poder não ser contaminado pela mercantilização da docência e precarização do salário, o trabalho que antes era algo grandioso com suas verdadeiras honorarias, passa ser visto com pesar diante da sua recorrente desvalorização.

O professor do ensino jurídico superior muitas vezes não é só professor, nas instituições privadas a maior parte além de exercer a docência atua em outras profissões, como advogado ou funcionário público, seja para complementação de renda ou para o status social que este meio jurídico requer na sociedade.

Já nas universidades públicas, os professores que não são de dedicação exclusiva também se encontram na mesma situação, exercendo mais de uma profissão, o que sobrecarrega as horas de trabalho e conseqüentemente aumenta o desgaste que já é grande diante do labor em salas de aula.

O docente do ensino jurídico está suscetível a um intenso esgotamento físico e mental em face de tantos problemas descritos acima, portanto é preciso que a sociedade volte o olhar para este profissional tão importante e transformador no meio educacional.

A falta de energia educativa por parte dos educadores é latente, porém isto é motivo de preocupação, pois a educação é o alimento para o crescimento do ser humano. Assim, Freire menciona que os seres humanos são seres inacabados e sempre em constante aprendizado, inclusive em situações-limites. (MARCON, 2011)

O ato de ensinar é uma condição humana, sendo fundamental ter autoridade, afeto e disciplina. O afeto é o ato de doar-se sem merecimento da troca, é praticar o amor de forma ágape, sem perder a autonomia, a disciplina e superando limites. (MARCON, 2011)

O corpo docente deve estar comprometido com estratégias metodológicas inovadoras, e com titulação e dedicação acadêmica que os capacitem para o planejamento e execução de um projeto pedagógico do curso de direito condizente com o sistema jurídico brasileiro do século XXI. (ALMEIDA et all, 2013)

Dessa forma, a pedagogia do encontro é vista como uma das formas de resgatar o vigor da docência jurídica, pois, deve ser vista como um mecanismo que tem o intuito de transformar não só a atuação do docente, mas também do seu ambiente estudantil como um todo.

## 5. DA PEDAGOGIA DO ENCONTRO

Para o professor Gabriel Chalita (2001) existem três pilares da Educação que são as habilidades cognitivas, sociais e emocionais. Segundo o filósofo contemporâneo a habilidade cognitiva é a capacidade de selecionar informações técnicas denominada por ele como o aprendizado; a habilidade social perpassa a seara dos relacionamentos humanos; a habilidade emocional preconiza o conhecimento da essência do ser, a busca do universo interior e sua relação com o exterior, considerada a mais importante por aprimorar as habilidades anteriores.

Assim, o afeto é responsável por impulsionar o aprendizado e favorecer a realização pessoal do educador e do educando, sendo impossível combater a insensibilidade, o desrespeito, a falta de solidariedade, a apatia, a não ser por meio do afeto. (CHALITA, 2001)

A educação tem o condão de formar um indivíduo crítico, formador de opinião, participativo, dinâmico e que saiba argumentar, logo, a docência jurídica deve ser um processo educacional no mundo jurídico feito de forma consciente, eficiente e responsável e principalmente com alicerce no amor para um caminho de transformação e solidariedade.

Na pedagogia do oprimido, Freire (2013, p.96) constata que ninguém educa ninguém, como tampouco ninguém educa a si mesmo, porém, os homens se educam em comunhão, mediatizados pelo mundo.

Na Pedagogia do encontro, proposta por López Quintás e seguida por Perisse, podemos observar que o aprendizado nasce do encontro autêntico entre pessoas, do relacionamento dos seres humanos com o conhecimento e os valores, temos tal método como eficaz por ser exigente. Exige dos indivíduos um modo de pensar e agir mais adequado às realidades que vivenciamos nas instituições de ensino. (BORGES; OLIVEIRA, 2014)

Ademais, López Quintás conceitua o termo “analfabetismo existencial” que e traduz em um não saber interpretar a vida, visto que a pessoa não compreende a própria vida, sua existência e a grandeza de sua dignidade, não sabendo ler a si mesmo.

A generosidade é vista como sendo um valor crucial para a Pedagogia do Encontro, assim, permite o desenvolvimento de um projeto educativo humanizador. A generosidade e outros tantos valores (a sinceridade, a veracidade, a honestidade, a gratidão, a cordialidade, o respeito, a amizade, a responsabilidade, a justiça etc.) oferecem novas possibilidades de encontro (LÓPEZ QUINTÁS, 1995, online).

A pedagogia do encontro ou também chamada de pedagogia do amor, tem como requisito o diálogo educacional com troca de conteúdos, a experiência bidirecionada, ou seja, uma relação humana em que ambos tenham seu papel no ensino, abrindo espaço para que os professores venham aceitar as contribuições que os seus alunos podem proporcionar e com isto também seus anseios. Por fim, a generosidade por parte do docente, não só cobrar em prova, precisa criar oportunidades para alunos, fazer uma avaliação humanista.

A colaboração entre professor e estudante e dos alunos entre si configura a criação de uma extensão de jogo comum, um âmbito de encontro. Neste, além dos docentes e estudantes se sentirem envolvidos, participantes, integrados, compromissados, são responsáveis pelo bom andamento da aula e pelo resultado de todos. Sendo assim, o fracasso de uma aula e do projeto pedagógico reside na ausência de encontro. (BORGES; OLIVEIRA, 2014)

A pedagogia do amor é também a base do olhar afeto de Paulo Freire para o sistema educacional brasileiro norteadas por princípios humanitários. O educador deve se apresentar diante do mistério da vida do educando sempre com humildade e amor para possibilitar ao educando condições deste realizar seus objetivos, superar suas limitações e seus sonhos. (MARCON, 2011)

Quem educa com emoção e amor tende a conduzir o outro à transcendência, constituindo a dimensão ética da pedagogia do amor,

enquanto sujeito partícipe e consturtor de um mundo mais justo e solidário. (MARCON, 2011)

A pedadogia do amor é fazer com que os educadores venham a transformar sonhos dos educandos em conquistas, juntamente com a pedagogia da esperança, local em que o educando é prontamente ajudado. (MARCON, 2011)

O professor na qualidade de educador é aquele que abarca não apenas a profissão de ensinar, mas que se preocupa, que ama e dá carinho.

Freud (2015) nas suas análises constatou que tanto a felicidade quanto a saúde humana dependem diretamente da capacidade de amar. Educação é um ato de afetividade e também a mola propulsora de uma sociedade melhor, pois é através dela que são abertas as janelas das possibilidades.

Dessa forma, a educação tem como fruto o crescimento humano propiciado pela dinâmica da convivência humana na sua essência e também o despertar do conhecimento para os alunos, instigados a descobrir e interpretar seus próprios saberes.

Assim, ter atitude de educador é ter autoridade sem ser autoritário e saber com isto reinventar essa relação todos os dias.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em epítome, o artigo discorreu sobre a necessidade de um olhar com afinco para os professores da docência jurídica, tão importantes no meio educacional quanto no meio jurídico e social.

Logo, em primeiro momento foi analisado a cultura do narcisismo na ótica jurídica e como o docente busca com isto esconder as fissuras do não-saber e da incompletude do saber jurídico.

Posteriormente, foi apreciado a ótica da linguagem dentro da semiologia do poder e como os discursos jurídicos têm o poder de formar repetidores sociais.

Ademais, em contraposição a este poder do docente foi abordado os dilemas da contemporaneidade dentro do ambiente institucional. Por fim, com o

intuito de superar os problemas apresentados, a pedagogia do encontro surge como um mecanismo transcendente para auxiliar este processo.

Nessa esteira é preciso ressignificar e redimensionar a prática da docência jurídica, superando os egoísmos e instigando a todos por verdadeiros saberes e com isto, criando uma verdadeira experiência bidirecional.

Dessa forma, a sustentabilidade socioeducacional traduz-se pela solidariedade propiciada pela pedagogia do encontro e suas respectivas relações de amor e afeto.

Estas relações são as verdadeiras semiologias do poder, juntamente com a ética da autenticidade das relações intra e interpessoais no âmbito educacional, formando bacharéis em direito qualificados para uma atuação profissional mais voltada não só para o bem de si próprio, mas para um olhar para o outro mais humanizado, mais conexo e solidário.

Por fim, o professor e sua retórica são a ponta de lança para o sucesso na formação jurídica e saber conduzir esse processo de aprendizado com maestria é carregar em si a verdadeira essência da transformação social.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Frederico; SOUZA, André; CAMARGO, Sarah. **Direito e realidade: desafios para o ensino jurídico.** In: GHIRARDI, José Garcez. FEFERBAUM, Marina (Org.). Ensino do direito em debate: reflexões a partir do 1º seminário ensino jurídico e formação docente. São Paulo: Direito GV, 2013.

ALVES, Denise M.G; SORRENTINO, Marcos. **Felicidade e seu papel nos Processos Educadores:** um diálogo necessário na busca de indicadores de sustentabilidade educacional. V Encontro Nacional da Anppas. Florianópolis, 2010.

ALVES, Rafaela B; CURADO, Barbara T.Fleury. **O narcisismo na docência universitária.** Revista Estudos e Pesquisas em Psicologia. Rio de Janeiro, v.17, n.1, p.259-276, 2017. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revispsi/article/view/34940>> Acesso em 28 nov 2019.

ALTHAUS, Maiza T.M. **Ação didática no ensino superior:** a docência em discussão. Ver. Teoria e Prática da Educação, v.7, n.1., p.101-106, jan./abr.2004.

ANSELMO, Aline C. **Psicanálise e Educação: o mal-estar do professor universitário na atualidade**. Dissertação. (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal do Paraná - Curitiba, 2011.

BORGES, Fernanda. OLIVEIRA, Sheila. **Pedagogia do Encontro: metodologia de pensamento e criatividade em A parte que falta de Sheldon Silverstein**. Revista Eletrônica de Letras, v.7, n.7, Ed.7, jan-dez 2014.

BUSS, A; ISAIA, S. STAHL, L. QUATRIN, L. ADÃO, R. **Professores universitários narrando suas trajetórias docentes: em busca de marcas da vida e da profissão**. In: VIII Congresso nacional de educação EDUCERE, 2008.

CARVALHO, Nathálie de Paula. **Uma análise do ensino jurídico no Brasil**. Revista Jurídica da FA7, Fortaleza, v.8, 2011. Disponível em: <<https://periodicos.uni7.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/125>> Acesso em 02 dez 2019.

CHALITA, Gabriel. **Educação: a solução está no afeto**. 6.ed. São Paulo: Gente, 2001.

DOMINGUES, Karen; ALMEIDA, Inês. **Sociedade, Educação e Narcisismo: da relação do professor com o não-saber**. V Colóquio Internacinal Educação e Contemporaneidade, São Cristovão, 2011. Disponível em: <<https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/10194/12/25.pdf>> Acesso em 02 dez 2019.

FERNANDES, Elisângela Barboza. **Narcisismo e Cultura** : a relação entre psicologia individual e psicologia social na obra freudiana. 2007. 141 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2007. Disponível em: <<https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/4827?show=full>> Acesso em 28 nov 2019.

FERREIRA, Valéria Silva. **As especificidades da docência no ensino superior**. Rev.Diálogo Educacional, Curitiba, v.10, n.29, p.85-99, jan./abr.2010.

FOUCAULT, M. **A Ordem do Discurso**. São Paulo: Loyola, 1996.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra Editora, 2013.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**. Saberes Necessários à Prática Educativa. Rio de Janeiro: Paz e Terra Editora, 2015.

FREUD, Sigmund. **O Ego e o Id e outros trabalhos**. Edição Standard brasileira das Obras Psicológicas completas de Sugmund Freud. Volume XIX (1923-1925). Editora Imago, 2019. Disponível em: <

<https://pt.slideshare.net/PauloVFdaSilva/freud-sigmund-xix-o-ego-e-o-id-e-outros-trabalhos-1923-1925-volume-xix>> Acesso em: 02 dez 2019.

KRAUSS, Ana Cláudia Wiese. **O mito de Narciso sob o olhar de Leminski: uma metamorfose lírica.** Trabalho de Conclusão de Curso (Letras) Florianópolis, 2016.

LACAN, Jacques. **O estádio do espelho como formador da função do eu.** Escritos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

LEMOS, Danilo S.Pallar; NUNES, Silma do Carmo. **Qual a contribuição de Foucault para a formação do docente.** *Anais do Encontro de Pesquisa em Educação e Congresso Internacional de Trabalho Docente e Processos Educativos.* Revista Encontro de Pesquisa em Educação. Uberaba, v.1, n.1, p.49-54, 2013. Disponível em: <<http://revistas.uniube.br/index.php/anais/article/download/739/1036>> Acesso em 28 nov 2019.

LÓPEZ QUINTÁS, Alfonso. **Pensar com criatividade: a proposta pedagógica de Alfonso López Quintás.** Disponível em: . Acesso em 02 de abr. de 2018.

MARCON, A. **Pedagogia do Amor? Do afeto aos limites.** Revista Agir & Calar – Revista da Província Brasileira dos Josefinos de Murialdo Congregação de São. Grafica Murialdo, 2011.

MIRANDA, José Eduardo. ALVES, Rubens. **Da didática do ensino jurídico aos novos paradigmas para a sustentabilidade da formação em direito: uma resenha metamorfose.** *Jornal Jurid.* 2009. Disponível em: <<https://www.jornaljurid.com.br/doutrina/geral/didatica-ensino-juridico-aos-novos-paradigmas-para-sustentabilidade-formacao-em-direito-uma-resenha-metamorfotica>> Acesso em 02 dez 2019.

NOGUEIRA, Claudia Albagli. **O poder do discurso jurídico na órbita educacional: limites e legitimidade da atividade docente.** In: XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI, 2008, Salvador. Anais do XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008. Disponível em: <[http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/claudia\\_albagli\\_nogueira.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/claudia_albagli_nogueira.pdf)> Acesso em 02 dez 2019.

PERISSÉ, Gabriel. **Pedagogia do Encontro.** Editora Factash, 2012.

SILVA, Jozimeire A.S.C.N. **Docência Jurídica: a relevância da formação docente no contexto institucional.** IV Congresso nacional de educação – CONEDU, 2017. Disponível em:

<[https://www.editorarealize.com.br/revistas/conedu/trabalhos/TRABALHO\\_EV073\\_MD1\\_SA1\\_ID1567\\_23082017153858.pdf](https://www.editorarealize.com.br/revistas/conedu/trabalhos/TRABALHO_EV073_MD1_SA1_ID1567_23082017153858.pdf)> Acesso em 02 dez 2019.

SILVA, Léa Ribeiro da. **Docência na contemporaneidade**: desafios para professores no ensino superior. Revista Primus Vitam, n.5, 1º sem. 2013. Disponível em: <[http://delphos-gp.com/primus\\_vitam/primus\\_5/lea.pdf](http://delphos-gp.com/primus_vitam/primus_5/lea.pdf)> Acesso em 02 dez 2019.

STRECK, Danilo Romeu. **Cinco razões para dialogar com Paulo Freire**. Revista e-curriculum, São Paulo, v.7, n.3 DEZEMBRO 2011. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/curriculum>> Acesso em 02 dez 2019.

WARAT, Luiz Alberto. ROCHA, L. CITTADINO, G. **O poder do discurso docente das escolas de direito**. Revista Sequência, v.02, p.146-152, 1981. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/17271/15827>> Acesso em 02 dez 2019.